



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



LEI N.º1.830, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ENSINO BÁSICO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de São Gotardo, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo Municipal de São Gotardo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em ensino básico público, correspondente ao exercício de 2009, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art.2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério municipal em efetivo exercício de suas atividades em ensino básico.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizado para o pagamento de profissionais do magistério em atividades de ensino básico ou em atividades de capacitação.

Art.3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto da folha mensal de vencimentos do Município, ou lote de pagamento específico para essa finalidade.

Art.4º - Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo único – Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Gotardo.

Art.5º - As gratificações de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, serão incorporadas ao vencimento dos profissionais beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento
São Gotardo – Minas Gerais



Art.6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente:

2.8.1.12.361.114.2232 – REMUNERAÇÃO PESSOAL – FUNDEB MAGISTÉRIO (ENSINO FUNDAMENTAL)

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.1.90.16 – OUTRAS DESP. VÁRIAVEIS – PESSOAL CIVIL

2.8.12.365.114.2303 – REMUNERAÇÃO PESSOAL – FUNDEB MAGISTÉRIO (ENSINO INFANTIL).

3.1.90.04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

3.1.90.11 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL

3.1.90.13 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

3.1.90.16 – OUTRAS DESP. VÁRIAVEIS – PESSOAL CIVIL

Art.7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art.8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 13 de novembro de 2009.

EDSON CEZÁRIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal